



Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL**

PARECER Nº 020/2022.

**PROJETO DE LEI Nº 016/2022 DE AUTORIA DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº
1.800/2007 (PRORROGAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE)”.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO
PROJETO.**

O presente Projeto, consoante dispõe o seu art. 1º, altera o
Parágrafo Único do art. 104, da Lei Municipal nº 1.800/2007, com
a seguinte redação:

"Art. 104. Parágrafo único - Fica facultada à
Servidora gestante ocupante de cargo de
provimento efetivo, contratado ou comissionado, a
opção pela **prorrogação da licença maternidade**,
após o prazo do "caput" deste artigo, por mais 60
(sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, a
qual será custeada pela municipalidade."



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Segundo a mensagem de nº 012 ao qual segue em anexo ao Projeto de Lei nº 016/2022, o referido projeto visa assegurar o direito à LICENÇA MATERNIDADE a todas as servidoras sem distinção de vínculo, sugerindo a alteração da redação para que a referida licença seja concedida a **todas as servidoras da Municipalidade**, sem distinção.

Neste sentido, após a observância dos pontos demonstrados e, em observância ao princípio da legalidade e da IGUALDADE disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988, a **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA, desta forma**, pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do mesmo.

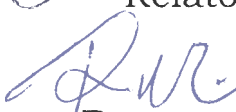
Sendo assim, somos pela sua APROVAÇÃO.

É o nosso PARECER.

Sala Augusto Ruschi, 02 de agosto de 2022


Dr.ª Mel - PSDB
Presidente


Douglas Lacerda- PSDB
Relator


Professor Renato – União Brasil
Vogal